



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO

Protocolo: 158380/2017

Principal: Prefeitura Municipal de Jauru/MT

Assunto: Levantamento

Relator: Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Objeto da fiscalização: Conhecer e avaliar a correção de 01 item do novo plano de ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Jauru/MT em razão da necessidade de saneamento de incorreções identificadas pela equipe técnica quando da análise do primeiro plano de ação. O objetivo da peça de planejamento é orientar as medidas que serão tomadas pelo gestor para corrigir as deficiências detectadas pela equipe técnica do TCE/MT na Escola Municipal Lourdes Maria de Lima, no âmbito do Programa Visita às Escolas.

Supervisão e coordenação: Alan Nord – Auditor Público Externo

Equipe Técnica: Vilma Maria Prado - Técnico de Controle Público Externo

Período de análise: 21 a 29 de agosto de 2018

Gestores: Pedro Ferreira de Souza – Prefeito Municipal

Isabel Cristina Lemos – Secretária Municipal de Educação

Itamar Lucas Rosa – Diretor Escolar



SUMÁRIO

1. ANTECEDENTES	3
2. OBJETO	4
3. TEMPESTIVIDADE	4
4. AVALIAÇÃO DO NOVO PLANO DE AÇÃO	4
5. CONCLUSÃO	6
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6



1. ANTECEDENTES

1. O TCE/MT realizou no ano de 2017 levantamento nas unidades de ensino estaduais e municipais de Mato Grosso. O objetivo do trabalho foi realizar um diagnóstico da infraestrutura das escolas visando identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes no ambiente escolar e propor ações de melhoria.

2. Como resultado da avaliação da Escola Municipal Lourdes Maria de Lima foram detectadas **25** inconformidades e os gestores notificados para, no prazo de **30** dias, apresentarem plano de ação contemplando medidas para sanear as deficiências apontadas no relatório técnico.

3. Os gestores apresentaram em **11.07.2017** o Plano de Ação (documento externo nº 219220/2017), o qual foi submetido à análise da equipe técnica do TCE/MT que identificou a necessidade de serem saneadas irregularidades correspondentes ao item nº. **05**. Quanto aos demais itens, foi constatado que o Plano de Ação estava aderente aos apontamentos do relatório técnico.

4. Neste sentido, acolhendo a proposta da unidade técnica, o Exmo. Conselheiro Relator expediu os **Ofícios nº. 54, 56 e 57 de 22.01.2018**, por meio dos quais concedeu ao Prefeito Municipal de Jauru, Secretária Municipal de Educação e a Diretora Escolar o prazo de 15 dias, contados do recebimento do referido expediente, para apresentarem as correções necessárias ao Plano de Ação apresentado inicialmente.

5. Destaca-se que houve a notificação indevida da Sr^a Quésia Maria de Carvalho Cunha como Diretora, sendo refeita a notificação, conforme Despacho do Conselheiro de 20.02.2017 (Documento nº 29796/2018), ao Sr. Itamar Lucas Rosa - Diretor da Escola Municipal Maria de Lourdes por meio do Ofício 154 de 21.02.2018.

2. OBJETO

6. Nesta etapa processual, somente serão objeto de análise as correções correspondentes a **recomendação do item nº 05** do novo Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Jauru de 11.07.2017.



7. O objetivo da avaliação é verificar a adequação e completude do novo Plano de Ação apresentado frente aos apontamentos do Relatório de Levantamento.

8. Nesse sentido, salientamos que esta análise consiste em identificar se o novo Plano de Ação explicita as medidas, os prazos e os responsáveis por cada ação anunciada pelos gestores da Prefeitura Municipal de Jauru e se as ações propostas, em tese, serão suficientes para garantir que os problemas detectados na unidade escolar sejam resolvidos.

9. Destaca-se que a avaliação da efetividade dessas medidas está condicionada ao monitoramento, em uma fase posterior, do Plano de Ação apresentado pelo gestor.

3. TEMPESTIVIDADE

10. A apresentação das correções do novo Plano de Ação ocorreu em 28/02/2018, portanto, fora do prazo de 15 dias estabelecido pelo Relator no Ofício nº 54 e 56, de 22/01/2018.

4. AVALIAÇÃO DO NOVO PLANO DE AÇÃO

11. Da confrontação da análise do novo Plano de Ação com a irregularidade do item nº5, citada abaixo, constatou-se que:

Recomendação do item nº 5

“Verificou-se a ausência de cobertura interligando pavilhões de salas de aula, bem como entre os pavilhões de salas de aula e o refeitório. Apurou-se que em dias de chuva há grandes transtornos, tanto para a troca de professores de uma sala para outra, quanto para os alunos irem ao refeitório/banheiro. Verifica-se a necessidade de obras de engenharia para construção das coberturas.”

Na análise do primeiro plano de ação (documento externo nº 219220/2017) apresentado pelos gestores para atender a recomendação do item nº 5, foi informado como providência que estes buscariam parcerias via governo federal para a realização



e execução do projeto de interligação da cobertura dos ambientes. Ademais, informaram que o prazo para a execução da medida seria até o final de 2020.

Após, os gestores foram novamente notificados para reduzirem o prazo de conclusão dos trabalhos desse item nº 5, onde em 28.02.2018, por meio do Ofício nº 084/2018, a Secretária Municipal de Educação Sr^a Isabel Cristina Lemos e o Prefeito Sr. Pedro Ferreira de Souza encaminharam o plano de ação com nova justificativa do referido item. Informaram que o Município não possui recursos para implementar a ação requisitada, a qual provavelmente será implementada por intermédio de recursos do governo federal ou estadual ou até por emendas parlamentares e esclareceram que o prazo fixado no cronograma é uma prevenção, caso ocorra demora na captação dos recursos.

Os gestores destacaram que estão empenhados para sanarem a inconformidade antes do prazo estabelecido no cronograma.

Diante do que foi apresentado pelos gestores, esta análise constatou que não foram informadas etapas intermediárias para a adoção de medidas que busquem sanar a inconformidade, somente existe prazo final (2020) do item em análise.

Porém, como existe previsão desta SECEX de retorno ao Município de Jauru/MT com a finalidade de monitorar o cumprimento das ações dos gestores nas escolas municipais no início do exercício de 2019, opina-se pelo conhecimento do Plano de Ação apresentado pelo gestor, visto que as providências tomadas para saneamento da inconformidade nº 5 serão analisadas *in loco*.

5. CONCLUSÃO

12. Após as considerações feitas por esta SECEX de Educação e Segurança, entende-se que o novo Plano de Ação enviado pelos gestores da Escola Municipal Lourdes Maria de Lima **está em conformidade** com os apontamentos do relatório técnico.



6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Por todo o exposto, encaminha-se este relatório ao Exmo. Conselheiro Relator propondo **o conhecimento** do Plano de Ação encaminhado pelos gestores da Escola Municipal Lourdes Maria de Lima de **Jauru/MT** e a devolução dos autos à Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança para monitoramento da implementação das medidas nele contidas.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de agosto de 2018.

Assinatura digital
Vilma Maria Prado
Técnica de Controle Público
Externo